

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 65, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta-se justificativa para supressão do objeto contratual e conseqüente alteração do valor do Contrato nº 19/2023, celebrado entre esta Câmara Municipal de Japaratuba e o **INSTITUTO SEPROD CNPJ 19.855.435/0001-46**, da forma que segue:

Considerando a existência do Contrato nº 19/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em planejamento, em divulgação, em organização e execução de concurso público, visando todas as etapas necessárias a realização do processo para preenchimento de vagas para atender as necessidades do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Japaratuba/SE, o qual resultou aquém, em muito, a expectativa das partes contratantes;

Considerando que quando da realização do procedimento e prévia solicitação foi dimensionado o objeto para expectativa de um quantitativo e demanda de necessidades maiores mensuradas;

Considerando que, após o início da execução contratual e a realização de novo juízo de valor, verificou-se que a demanda de inscritos ali estimados eram superior à que realmente houve, conforme constatada, entre as partes, a possibilidade de redução do mesmo, mediante ênfase no volume de inscrições que através da **CLÁUSULA TERCEIRA § 2º** deste contrato, poderia sofrer alterações para mais ou menos, neste caso, para menos, e assim conseqüente alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**, do contrato.

Considerando, o §3º - O valor total do contrato, após a homologação das inscrições, corresponderá ao resultado da equação descrita a seguir:

$VT = [(FxGf) + (MxQm)]$, sendo assim:

VT = Valor Total do contrato final

F = Nível Fundamental - R\$60,00 (sessenta reais)

Qf = Quantidade de Inscritos a cargo fundamental excluído os isentos = 114

M = Nível Médio - R\$70,00 (setenta reais)

Qm = Quantidade de Inscritos a cargo Médio, excluído os isentos = 260

$VT = [(60 \times 114) + (70 \times 260)]$

$VT = [6.840 + 18.200]$

VT = R\$ 25.040,00 (vinte cinco mil e quarenta reais)

Considerando, também, que compete à Administração promover a supressão do valor contratual, com a redução do seu valor, tendo em vista o superestimado dos serviços, detectada *a posteriori*, e se considerando a redução de seu valor sob pena de, em não o fazendo, incorrer em prejuízo ao erário público;

Considerando que é dever do administrador público zelar pelo erário, evitando-se gastos demasiados ou promovendo-se a redução dos gastos já contratados que assim seja comprovada como possível, em atendimento à preservação do erário, à impessoalidade do

administrador público, à moralidade dos atos praticados, à probidade administrativa e ao Princípio da Economicidade, em se proceder à redução de custos;


Considerando que a supressão se faz para melhor adequação financeira com a redução dos custos;

Considerando, no mais, que, após contatar a Contratada, a mesma concordou em proceder à supressão do valor contratual, superior ao limite estabelecido em Lei, num percentual aproximado de 62,63% (sessenta e dois, virgula sessenta e três por cento), manifestando sua concordância expressamente na presente peça;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alínea b, §1º e §2º, inc. II, bem como o referido Contrato nº 19/2023, em sua Cláusula Décima Primeira, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, a alteração e conseqüente supressão do valor contratual;

Considerando, por fim, que a supressão pretendida não acarretará qualquer espécie de prejuízo às partes contratantes, sendo, assim, dever da Administração procedê-la e tendo em vista que a Câmara Municipal de Japaratuba possui contratada com o **INSTITUTO SEPROD CNPJ 19.855.435/0001-46** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em planejamento, em divulgação, em organização e execução de concurso público, visando todas as etapas necessárias a realização do processo para preenchimento de vagas para atender as necessidades do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Japaratuba/SE, contratualmente, na forma da Cláusula Décima Primeira, a supressão do valor contratual aqui pretendida, tem-se por justificada a mesma, razão pela qual aproveitamos o ensejo para solicitar autorização de Vossa Senhoria.

Japaratuba, 27 de novembro de 2023.



Marília Xavier Santos
Diretora Financeira


De acordo!

Em 27/11 /2023.

Lucas Silva Reis
SEPROD
Diretor Presidente
CONTRATADA

De acordo!
Autorizo!

Em 27/11/2023.



Valdir dos Santos Vieira
Câmara Municipal de Japaratuba
CONTRATANTE